**Ius Praetorium**

*Papiniano –* O direito pretório é o que os pretores introduziram com a finalidade de ajudar (interpretar) ou de suprir (integrar) ou de corrigir o *ius civile*, por motivo de utilidade pública

**Pretor –** intérprete da *lex*, mas sobretudo o defensor do *ius* e da Justiça, interpretando o *ius civile*, integrando as suas lacunas e corrigindo as suas aplicações injustas

*Ius honorarium* – todo o *Ius Romanum* não-*civile,* introduzido pelos éditos (programa das actividades a realizar durante o tempo da sua magistratura afixado publicamente no seu início) de certos magistrados (pretor urbano, pretor peregrino, edis curúis e governadores das províncias), sendo um direito do próprio dos magistrados

- Completa o *ius civile*, adaptando-o à dinâmica das condições sociais e económicas

Fases da actividade do pretor:

1ª Fase (séc. IV a séc. III a.C.) – administra a justiça, fundada no *ius civile* (actividade essencialmente interpretativa, pelo que toda a inovação que pretendesse fazer tinha de ser elaborada sob o pretexto de o estar a interpretar e o trabalho interpretativo estava vigiado e fiscalizado pelo *collegium pontificum*)

2ª Fase (séc. III a 130 a.C.) – o pretor, baseando-se no seu *imperium* usa expedientes próprios para criar direito, mas de forma indirecta (se uma situação social merecia protecção jurídica e não a tinha do *ius civile*, o pretor colocava-a sob a alçada do *ius civile*, se determinada situação social estava protegida pelo *ius civile* e não merecia essa protecção, retirava-a da alçada – conforme era justo ou não, conseguia que o *ius civile* se aplicasse ou não)

3ª Fase (a partir de 130 a.C.) – *lex Aebutia de formulis* -> o pretor, baseado na sua *iurisdictio* cria também direito de uma forma directa, mas processual (nos vários casos não previstos pelo *ius civile*, o pretor concede uma *actio* própria, criando directamente *ius*)